



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2014,

DE 02 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição no Município de Apuiarés dos Benefícios Eventuais de que trata o Artigo 22 da Lei Federal Nº. 8.742, de dezembro de 1993, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Apuiarés os Benefícios Eventuais, estabelecidos no Art. 22 da Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, destinados com renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional unificado.

Art. 2º. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte e em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º. Entende-se como benefícios eventuais, nos termos desta Lei, a concessão de:

- I – cestas básicas;
- II – urnas funerárias, velórios e sepultamento;
- III – kits para bebês;
- IV – segundas vias de certidões de nascimento;
- V – certidões de casamento e óbito;
- VI – fotografias 3x4 para documentos;
- VII – passagens urbanas e intermunicipais a estudantes matriculados em cursos regulares, profissionalizantes ou universitários localizados fora dos limites do Município.
- VIII – situações de desastres e calamidades públicas.

Parágrafo 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer mediante Decreto outras espécies de benefícios eventuais, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz.

Parágrafo 2º - Os estudantes matriculados em cursos regulares, técnico profissionalizantes ou universitários para serem enquadrados nestes benefícios deverão comprovar que estão regularmente matriculados.



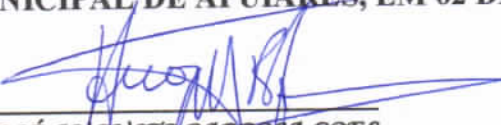


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão consignados nos Orçamentos Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 02 DE MAIO DE 2014.



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOES
PRÉSIDENTE

